



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigoabinete@gmail.com.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Processo Licitatório: 088/2022

Pregão Presencial: 056/2022

Requerente: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do item nº 155, interposto pela empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, referentes ao Pregão nº 056/2022, constantes nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.

I – RELATÓRIO

A requerente sintetiza em seu requerimento o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que, demonstrando que a alta demanda, bem como do aumento dos insumos utilizados na fabricação dos mesmos, ultrapassando assim uma variação simples ou previsível de mercado, se amolda a uma elevação extraordinária de preço.

Os preços dos insumos e materiais médico-hospitalares e farmacológicos de modo geral, vêm sofrendo elevação anormal e imprevisível, que supera em muito a mera oscilação de mercado, diante do descontrole inflacionário, da alta do dólar e ainda em razão dos efeitos negativos na economia causados pela pandemia, agravados atualmente pelo cenário de guerra da Ucrânia.

Apesar do agravamento da crise, até o presente momento, a empresa cumpriu de forma honrosa as obrigações presentes no contrato. Infelizmente, atualmente não estão conseguindo manter os valores praticados devido o atual cenário econômico,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com.br

alta do dólar, baixa nos estoques e dificuldades nas logísticas e importações. E devido esse cenário, os preços são impactados diretamente. Fato esse, que impacta diretamente nos custos dos equipamentos e respectivos insumos para sua produção.

Diante da imprevisibilidade do evento superveniente de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, dos aumentos constantes, não resta outra alternativa para empresa a não ser requerer reequilíbrio.

É a síntese dos fatos.

II – DA ANÁLISE

A empresa recorrente anexa como forma de sustentar seus fundamentos DANFE's que demonstra o aumento do item nº 155 licitado, de forma que só restou à empresa requerer o seu reequilíbrio.

É o disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e ao art. 12, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 1.526/2017, infra indicados:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

"**Art. 12º-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[...]

III – realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação a média praticada no mercado: (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com.br

c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço." (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017).

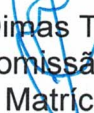
III – CONCLUSÃO


Desta forma, o preço do item nº 155 será atualizado a partir do dia 02/03/2023, conforme planilha abaixo:

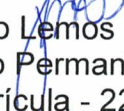
Item	Descrição	Marca	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
155	DIGOXINA COMP 0,25 MG CX 30 CPR	PHARLAB	R\$0,16	R\$ 0,18

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão, conhece o requerimento apresentado pela empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, concedendo o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 24, referente à Ata de Registro de Preços nº 103/2022.

Perdigoão/MG, 02 de março de 2023.


Julio Dimas Tavares de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula - 2595


Jade Reis da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula - 3083


Rosária Morato Lemos Rodrigues
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula - 2294